

DICAS PARA EXPLORAÇÃO DO TEMA

Edição 2016-2017

Este documento tem como objetivo facilitar a abordagem do tema escolhido para debate na atual edição do Parlamento dos Jovens, apresentando, de forma resumida, o que é a Constituição, a sua história e estrutura.

Esta apresentação e os recursos informativos que são sugeridos para consulta, acessíveis *online*, poderão constituir pistas para professores e alunos explorarem o tema em conjunto e servir de complemento para uma eventual pesquisa mais aprofundada que venham a desenvolver. Será certamente enriquecedora uma incursão pelas bibliotecas escolar ou municipal para eventual recolha de outros materiais.

A orientação dos professores na abordagem destas matérias e deste documento é fundamental, mas os jovens devem ser incentivados a redigir autonomamente as suas ideias sobre o tema.

Bom trabalho!

O TEMA

40 anos de Constituição e do poder autárquico.

A Constituição que temos, a Constituição que queremos: desafios ao poder local.

Em 2016, celebram-se os 40 anos da Constituição da República Portuguesa e do poder autárquico e a Assembleia da República lança-te um desafio: explora a nossa Constituição, debate-a na tua escola e apresenta-nos as tuas ideias sobre este tema. Vamos fazer da presente edição do Parlamento dos Jovens um grande debate sobre o poder local democrático, o seu papel na proximidade às populações e o princípio da descentralização consagrado na Constituição.

Se a iniciativa para uma revisão constitucional partisse de ti, o que mudavas na nossa Constituição no que diz respeito ao poder local? Que medidas ou alterações gostarias de propor? Queremos ouvir a tua opinião sobre o que achas que deve estar refletido na lei mais importante do nosso país. Apresenta-nos os teus desafios ao poder local!

A CONSTITUIÇÃO

Uma definição

A Constituição é a principal lei de Portugal, na qual se baseiam todas as outras leis. Está organizada em artigos que contêm as regras ou princípios gerais que regulam o país: nela se definem o tipo de regime em que o país vive, quais os direitos e deveres de todas as pessoas, como se organiza a sociedade, o comércio e a indústria, qual o papel, a estrutura e como devem atuar o Presidente da República, a Assembleia da República, o Governo e os Tribunais, como e quando se realizam eleições etc.

A aprovação da Constituição

Depois da Revolução do 25 de Abril sentiu-se a necessidade de se fazer uma nova Constituição que dissesse como é que o país deveria estar organizado e que refletisse a vontade dos cidadãos. Realizaram-se, então, eleições – as primeiras verdadeiramente livres desde há 50 anos – para se elegerem os representantes do povo que iriam preparar essa importante lei.

Na sequência destas eleições, foi formada uma Assembleia Constituinte com 250 deputados de vários partidos, que tinham como objetivo elaborar e aprovar a nova Constituição de Portugal. Em 2 junho de 1975, iniciaram-se os trabalhos desta Assembleia e dez meses depois, a 2 de abril de 1976, é aprovada a Constituição da República Portuguesa.

A Constituição é a lei mais importante de todas e a base do estado democrático. Foi, por isso, grandiosa a missão de escrever um texto que iria servir de orientação a toda a sociedade portuguesa. Foram dez meses de trabalho muito intenso e o significado deste momento histórico foi por várias vezes evocado em intervenções no Parlamento, de que são exemplo os excertos abaixo, retirados de discursos das sessões inaugural e de encerramento da Assembleia Constituinte de 1975-76¹:

“A lei fundamental de um país, quando adequada, é, certamente, a mais importante obra que se pode realizar para um povo.

Nenhuma outra é suscetível de tanta influência nos destinos de uma sociedade. (...)

“É tarefa para génios gizar uma Constituição revolucionária, tão avançada que não seja ultrapassada, tão adequada que não seja flanqueada, tão inspirada que seja redentora, tão justa que seja digna dos trabalhadores de Portugal.”

Discurso do Presidente da República, Francisco Costa Gomes
Diário da Assembleia Constituinte, n.º 1, 2 de junho de 1975, p. 158

¹ Para saber mais sobre a Assembleia Constituinte, a página internet do Parlamento disponibiliza, entre outros dados, a seguinte informação:

[As eleições](#) | [Os trabalhos da Constituinte](#) | Projetos de Constituição apresentados: [artigo 1](#) e [artigo 2](#) | [Testemunhos de Deputados Constituintes](#) | [Exposição virtual “Vozes da Constituinte”](#)

“A História, juiz implacável, dirá um dia se fomos ou não capazes de desempenhar cabalmente a missão que o eleitorado nos atribuiu, nessa grande e inesquecível jornada cívica que foi o 25 de Abril de 1975.

As Constituições valem na medida em que não forem efémeras em que servirem de quadro à vida política nacional durante um período de tempo relativamente longo, em que demonstrarem capacidade para suportar o embate, sempre rude, da experiência, da realidade viva.

Este é o desejo que formulo, o anseio que exprimo, nesta hora primeira, incerta como são todas as horas primeiras: o de que saibamos ser dignos de nós próprios dotando a nossa Pátria com uma Constituição que, na sua essência, consiga resistir à prova do tempo!”

Discurso do Presidente Interino da Assembleia Constituinte, Henrique de Barros
Diário da Assembleia Constituinte, n.º 1, 2 de junho de 1975, p. 159

“Poderá acaso essa Constituição considerar-se perfeita, essa Constituição que pretende e ambiciona associar um cunho socialmente muito avançado à preocupação constante de garantir a defesa efetiva e concreta das liberdades públicas, bem como de assegurar aos Portugueses o exercício dos direitos cívicos e, através dele, o governo democrático da Nação?

Não serei eu quem me proponha responder pela afirmativa à pergunta que formulei.

Inexperientes como todos éramos na prática da democracia representativa, competentes no campo jurídico apenas alguns de nós, ansiosos todos por descobrir soluções progressistas adaptáveis à ideologia de cada qual, ingénuos talvez, qual de nós ousará sustentar que não cometemos erros e que fomos sempre capazes de encontrar as formulações mais realistas, mais suscetíveis de trazer ao domínio da realidade viva os ideais diversos que nos motivavam? Qual de nós ousará?

Teremos nós, os constituintes de 1975-1976, conseguido gizar essa Constituição de que nos falou o general Costa Gomes, desta mesma cadeira onde hoje volta a sentar-se? “Uma Constituição revolucionária”, disse-nos ele faz hoje dez meses, “tão avançada que não seja ultrapassada, tão adequada que não seja flanqueada, tão inspirada que seja redentora, tão justa que seja digna dos trabalhadores de Portugal.” Tê-lo-emos, prezados colegas, tê-lo-emos conseguido?

Se, porventura, o tivermos sido, como pessoalmente desejo e espero com veemência, terá sido dada a prova de que a Constituição Portuguesa de 1976 pertence àquelas constituições que, como já disse a 2 de Junho de 1975, “valem na medida em que não forem efémeras, em que servirem de quadro à vida política nacional durante um período de tempo suficientemente longo, em que demonstrarem capacidade para suportar o embate, sempre rude, da experiência, da realidade vivida”.

E é exatamente por desejar que a Constituição, por mais discutida, interpretada e contestada que venha a ser, revele possuir tais características que peço licença para renovar hoje o voto que formulei na sessão inaugural, alterando apenas, como se impõe, o tempo do verbo, e sem tomar partido na querela em torno das condições da revisão constitucional: “Que tenhamos sabido ser dignos de nós próprios, dotando a nossa pátria com uma Constituição que, na sua essência, saiba resistir à prova do tempo!”

Discurso do Presidente da Assembleia Constituinte, Henrique de Barros
Diário da Assembleia Constituinte, n.º 132, 2 de junho de 1976, p. 1149

“Uma constituição tem, pois, de ser muito mais daquilo a que já se chamou uma simples folha de papel destinada a legitimar o sistema de forças em que se exprime.

Tem de ser uma Constituição viva, tão viva como o povo que se destina a servir, cujos valores culturais e materiais, superando mesmo arranjos políticos de momento e outros fatores conjunturais, tracem no mapa político o rumo certo e real da comunidade. (...)

Poderá haver quem, pessoalmente, não concorde com um ou outro ponto acolhido na Constituição.

Mas, no seu todo, ela tem de se considerar uma obra muito válida e atual, podendo mesmo apontar-se como politicamente adiantada a outros textos congéneres.

Nela se consignam, como objetivos fundamentais do Estado, a promoção da independência nacional, em termos tanto políticos como económicos, sociais e culturais; a democratização da vida pública, garantindo-se o respeito e a defesa intransigente da democracia e da liberdade; e ainda a adequação da riqueza ao seu fim social, criando-se as condições que permitam promover o bem-estar e melhorar a qualidade de vida do nosso povo. (...)

A Constituição política que temos perante nós será a lei fundamental do povo português, pela qual teremos de pautar a nossa conduta.”

Discurso do Presidente República, Francisco Costa Gomes
[Diário da Assembleia Constituinte, n.º 132, 2 de junho de 1976](#), p. 1150

As revisões constitucionais

A Constituição aprovada em 1976 celebra este ano 40 anos de existência e, tal como acontece com outras leis, já foi revista e modificada algumas vezes para se ir adaptando aos desafios da nossa sociedade.

Até à data, o texto da Constituição já foi alterado sete vezes (a estas alterações chama-se “revisões constitucionais”): em 1982, 1989, 1992, 1997, 2001, 2004 e 2005. Atualmente, a Constituição é composta por 296 artigos.

Para saber mais sobre as alterações introduzidas em cada uma das revisões constitucionais, pode consultar-se a página internet do Parlamento em:

<http://www.parlamento.pt/RevisoesConstitucionais/Paginas/default.aspx>.

Conhecer a Constituição²

O texto integral da Constituição pode ser acedido na página internet do Parlamento:

[versão HTML/Word](#)

[versão PDF](#)

A Constituição divide-se em:

- a) Princípios fundamentais: onde são garantidos princípios como a democracia, as eleições e o pluralismo. É também aqui que estão consagrados os símbolos nacionais – a bandeira e o hino;

² Conteúdo adaptado de: Ferrão, Manuela e Fonseca, Teresa, *A Constituição*, Lisboa: Assembleia da República, 2007.

- b) Direitos e deveres fundamentais (parte I): esta parte refere, entre outros, o princípio da igualdade, o direito à vida, a liberdade de expressão e informação, a liberdade de aprender e ensinar, a liberdade de escolha da profissão, o direito ao trabalho, à educação, etc.;
- c) Organização económica (parte II): aqui são definidos os princípios da organização económica e social, as políticas agrícola, comercial e industrial e o sistema financeiro e fiscal do país;
- d) Organização do poder político (parte III): onde são descritas as competências dos órgãos de soberania – Presidente da República, Assembleia da República, Governo e Tribunais –, bem como o regime próprio das regiões autónomas e a organização do poder local, da administração pública e da defesa nacional;
- e) Garantia e revisão da Constituição (parte IV): esta última parte é dedicada à fiscalização do cumprimento da Constituição (é preciso verificar se o que está na Constituição é respeitado, uma vez que todas as leis têm de obedecer ao que lá está escrito; caso contrário, são consideradas inconstitucionais, ou seja, inválidas); aqui são abordadas também as revisões ao texto da Constituição.

A Constituição e o poder local

A organização do poder local está consagrado na Constituição na parte III, em particular nos [artigos 235.º a 262.º](#), e compreende a existência de autarquias locais³.

As autarquias correspondem a agregados de população residente em diversas áreas (ou circunscrições) do território nacional, que têm os seus órgãos representativos próprios, os quais, por estarem mais próximos das comunidades locais, permitem assegurar de forma mais direta e imediata a execução dos interesses específicos dessa população ([artigo 235.º](#)).

As autarquias são administrativa e financeiramente autónomas e descentralizadas, ou seja, têm autonomia para regulamentar e gerir, nos termos da lei, quase todos os assuntos que forem do interesse coletivo dos cidadãos na sua área.

³ Além deste título autónomo que a Constituição dedica ao poder local (o título VIII), existem outras referências relevantes ao longo desta lei que dão a conhecer melhor as competências e atribuições das autarquias. É o caso, por exemplo, da alínea b) do n.º 2 e o n.º 4 do [artigo 65.º](#), respetivamente sobre a construção de habitações sociais e sobre a ocupação, uso e transformação dos solos urbanos; da alínea e) do n.º 2 do [artigo 66.º](#), sobre a promoção da qualidade ambiental das povoações; e do n.º 2 do [artigo 84.º](#), que prevê a existência de um domínio público autárquico).

No continente, as autarquias locais compreendem as freguesias, os municípios e as regiões administrativas ([artigo 236.º](#)), mas estas últimas, apesar de estarem previstas na Constituição, não estão instituídas⁴.

As regiões autónomas dos Açores e da Madeira compreendem freguesias e municípios.

Os órgãos representativos da freguesia são a assembleia de freguesia (órgão deliberativo) e a junta de freguesia (órgão executivo) ([artigos 244.º a 246.º](#)).

Os municípios têm como órgãos representativos a assembleia municipal (órgão deliberativo) e a câmara municipal (órgão executivo) ([artigos 250.º a 252.º](#)).

As eleições para os órgãos das autarquias locais, nomeadamente para a assembleia de freguesia, a assembleia municipal e a câmara municipal, têm lugar de quatro em quatro anos, realizando-se as próximas eleições autárquicas em 2017.

Ideias para reflexão e debate

Em seguida, levantam-se algumas questões que poderão constituir uma base para reflexão e debate nas escolas sobre o tema desta edição do Parlamento dos Jovens. Alerta-se, porém, que estas sugestões são meros caminhos de diálogo possíveis que não pretendem condicionar ou limitar a abordagem que cada escola, lista ou aluno entendam seguir.

Qual a importância do poder local? Poderia ser estruturado de forma distinta?

Poderia o poder central delegar mais competências no poder local? Que outras competências poderiam ser atribuídas às autarquias locais?

Gostarias de ver implementadas as regiões administrativas? Reflete sobre eventuais aspetos positivos e negativos da regionalização.

O papel dos cidadãos na gestão dos assuntos respeitantes às comunidades locais deveria ser reforçado? Pensa em formas de exercício de cidadania local.

⁴ Em 1998, realizou-se um referendo (consulta direta aos cidadãos) sobre a regionalização, em que a maioria dos portugueses votou contra, rejeitando assim a instituição das regiões administrativas.

Outros recursos informativos disponíveis na internet

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA – Autarquias locais: legislação nacional

Acessível em:

<http://app.parlamento.pt/upload/Comunicar/Anexos/2015/N4/AutarquiasLocais.pdf>

BILHIM, João, [A governação nas autarquias locais](#), Porto: Sociedade Portuguesa de Inovação, 2004.

FUNDAÇÃO FRANCISCO MANUEL DOS SANTOS – Direitos e deveres dos cidadãos: o poder local

Acessível em:

<http://www.direitosedeveres.pt/q/o-cidadao-o-estado-e-as-instituicoes-internacionais/poder-local>

INSTITUTO DE APOIO À CRIANÇA – Conhece os teus Direitos

Acessível em: http://www.iacrianca.pt/espaco-crianca/2_conhece_os_teus_direitos.html

PORTAL AUTÁRQUICO: administração local

Acessível em:

<http://www.portalautarquico.pt/pt-PT/administracao-local/entidades-autarquicas/municipios/>

[REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS](#) (versão atualizada da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)